



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 768 / 2017.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia – Cód. 1.028, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde para Todos – Cód. 0007 – à Ação: Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia – Cód. 1.028, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 739/2016, com o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a Aquisição de Equipamentos para Fisioterapia.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal da Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.04.01 – Departamento da Saúde	
615 – 4.4.90.52.00 – 02.300.51	
10.301.0007.1.028 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) vinculo (02.300.51), recursos estes que serão repassados pela Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entrã em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 24 de Outubro de 2017.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREF. MUNICIPAL DE

829 fls 24 01

Fl. B. Q. A.

24 Outubro 2017

Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete